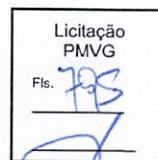


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº 556.225.939-72, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JRC - COMÉRCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.958.285/0001-73 situada na Rua 38, nº 23, casa 26, Loteamento Salvador Costa Marques, Cuiabá/MT, CEP: 78.091-337, Telefone (65) 99951-0409, endereço eletrônico: jrcsports23@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor João Carlos Christoffoli, inscrito no CPF nº 295.228.119-04, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23** com o total de R\$ 2.218.785,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

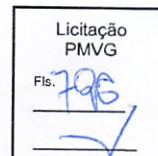
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES PARA SER UTILIZADOS NOS FUTUROS CAMPEONATOS, TORNEIOS E JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **854262/2022**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	TCE/MT	Descrição	Unidade de medida	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	00065523	Serviço de arbitragem da modalidade Futsal – 2 Árbitros, 1 mesário e 1 cronometrista.	Jogo (2046)	300	R\$ 279,00	R\$ 83.700,00
2	00065522	Serviço de arbitragem da modalidade de Futebol – 1 Arbitro, 2 bandeirinhas e 1 mesário.	Jogo (2046)	200	R\$ 399,50	R\$ 79.900,00
3	00070866	Serviço de arbitragem modalidade de Futebol Society – 2 Arbitro e 1 mesário.	Jogo (2046)	200	R\$ 265,00	R\$ 53.000,00
4	00065490	Serviço de arbitragem modalidade de Futevôlei – 2 Árbitros e 1 mesário/cronometrista.	Diária (1089)	100	R\$ 349,00	R\$ 34.900,00
5	00065527	Serviço de arbitragem modalidade Handebol – 2 Árbitro e 1 mesário/cronometrista.	Jogo (2046)	150	R\$ 238,00	R\$ 35.700,00
6	00065526	Serviço de arbitragem modalidade Basquetebol – 3 árbitros e 1 mesário cronometrista.	Jogo (2046)	100	R\$ 288,00	R\$ 28.800,00
7	0002703	Serviço de arbitragem modalidade Basquete 3x3 – 2 árbitros 1 mesário e 1 cronometrista.	Diária (1089)	60	R\$ 383,00	R\$ 22.980,00
8	0002709	Serviço de arbitragem modalidade Vôlei de Praia – 2 árbitros e 1 anotador.	Diária (1089)	100	R\$ 307,00	R\$ 30.700,00



PROC. ADM. Nº. 854262/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

9	00063481	Serviço de arbitragem modalidade Vôlei de Quadra – 2 árbitros e 1 apontador.	Jogo (2046)	150	R\$ 249,00	R\$ 37.350,00
10	00027377	Serviço de arbitragem modalidade Badminton – 1 árbitro e 1 mesário.	Diária (1089)	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
11	0002707	Serviço de arbitragem modalidade tênis de mesa – 1 árbitro e 1 mesário.	Diária (1089)	150	R\$ 242,00	R\$ 36.300,00
12	00070266	Serviço de Arbitragem modalidade Atletismo, Árbitro – pista, Árbitro – fotofinish, Árbitro- campo, Árbitro – câmera de chamada, Árbitro – secretária, Árbitro – coordenador, Árbitro- direto técnico, Árbitro- delegado técnico – valor diária arbitro.	Diária (1089)	250	R\$ 239,50	R\$ 59.875,00
13	00070266	Serviço de arbitragem modalidade natação, 1 Árbitro geral, 4 Juiz nado, 1 Juiz de partida, 4 Juiz de volta, 3 Juiz de chegada, 1 Chefe dos cronometristas, 8 cronometristas, 1 Anotador, 1 Banco de controle, 1 Anunciador, 1 Operador do placar eletrônico.	Diária (1089)	100	R\$ 2.645,00	R\$ 264.500,00
14	00070266	Serviço de arbitragem modalidades Taekwondo, Jui-Jitsu, Wrestling, Karate e Judô, 2 árbitros nível estadual 1 coordenador de arbitragem, 1 coordenador de TI, 1 coordenador Geral, 1 Coordenador Técnico, 1 Coordenador de Pesagem, 1 Oficial Técnico, 1 Cronometrista, Montagem de estrutura e de RD/WEB.	Diária (1089)	250	R\$ 1.230,00	R\$ 307.500,00
15	00065531	Serviço de arbitragem modalidade xadrez – 1 árbitro.	Diária (1089)	140	R\$ 272,00	R\$ 38.080,00
16	00074387	Serviço de arbitragem modalidade Goalball, 1 Árbitro	Diária	100	R\$ 1.120,00	R\$ 112.000,00



PROC. ADM. Nº. 854262/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

		chefe, 1 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	(1089)			
17	00065522	Serviço de arbitragem modalidade Futebol de cegos, 1 Árbitro chefe, 1 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	Diária (1089)	100	R\$ 1.120,00	R\$ 112.000,00
18	364148-1	Serviço de arbitragem modalidade Judô Paralímpico, 1 Árbitro chefe, 1 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	Diária (1089)	80	R\$ 840,00	R\$ 67.200,00
19	0002710	Serviço de arbitragem modalidade Atletismo Paralímpico, 1 Árbitro chefe, 8 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	Diária (1089)	80	R\$ 2.800,00	R\$ 224.000,00
20	00074388	Serviço de arbitragem modalidade Natação Paralímpica, 1 Árbitro chefe, 8 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	Diária (1089)	70	R\$ 2.800,00	R\$ 196.000,00
21	00027377	Serviço de arbitragem modalidade Parabadminton, 1 Árbitro chefe, 1 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	Diária (1089)	70	R\$ 840,00	R\$ 58.800,00
22	00065489	Serviço de arbitragem modalidade Bocha Paralímpica, 1 Árbitro chefe, 8 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário.	Diária (1089)	70	R\$ 2.800,00	R\$ 196.000,00
23	00070266	Arbitragem para Torneios, campeonatos, eventos esportivos, festivais e projetos alternativos sendo em qualquer modalidade esportiva tanto em quadra, campo ou areia -valor diária arbitro.	Diária (1089)	300	R\$ 385,00	R\$ 115.500,00
VALOR TOTAL R\$ 2.218.785,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais)						

**2.2. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Item 1 - Serviço de arbitragem de Futsal – Composto por 04 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesários e 1 cronometrista; partida com tempo de 40 minutos (cronometrado), divididos em 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo;

Item 2 – Serviço de arbitragem de Futebol de Campo - Composto por 04 oficiais sendo: 1 arbitro e 2 bandeirinhas e 1 mesário sendo 90 minutos divididos em 2 tempos de 45 minutos, intervalo de 15 minutos e mais acréscimos estipulados pelo arbitro;

Item 3 - Serviço de arbitragem para Futebol Society - Composto por 03 oficiais sendo: 2 arbitro e 1 mesário sendo 60 minutos em 2 tempos de 30 minutos com intervalo de 10 minutos;

Item 4 - Serviço de arbitragem para Futevôlei - Composto por 03 oficiais sendo: 02 árbitros e 01, mesário/cronometrista sendo na fase classificatória 1 set de 18 pontos e fase de eliminatória 3 sets sendo 2 de 18 caso haja empate 3º set de 15 pontos;

Item 5 - Serviço de arbitragem de Handebol – Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista, partida com tempo de 60 minutos, divididos em 02 tempos de 30 minutos com 10 minutos de intervalo;

Item 6 - Serviço de arbitragem de Basquetebol – Composto por 04 oficiais, sendo: 03 árbitros e 01 mesário/cronometrista; partida com tempo de 40 minutos (cronometrado), divididos em 04 períodos de 10 minutos, 02 minutos de intervalo (1º para 2º período, 3º para 4º período), 05 minutos de intervalo (2º para 3º período);

Item 7 - Serviços de arbitragem de basquete 3x3 - Composto por 04 oficiais sendo 2 árbitros, 1 mesário e 1 cronometrista sendo a partida com 04 tempos de 10 minutos cronometrados;

Item 8 - Serviço de arbitragem de Vôlei de Praia - Composto por 03 oficiais, sendo: Composto por 2 arbitro e 01 mesário/cronometrista;

Item 9 - Serviço de arbitragem de Voleibol – Composto por 03 oficiais, sendo: Composto por 02 árbitros e 01 apontador partidas com duração máxima de 05 sets, melhor de 05 sets, sendo que as pontuações mínimas nos 04 primeiros sets, são de 25 pontos, já o quinto set terá pontuação mínima de 15 pontos;

Item 10 - Serviço de arbitragem de badminton - Composto 02 oficiais sendo 1 arbitro e 1 mesário sendo 3 sets de 21 pontos;

Item 11 - Serviço de arbitragem para tênis de mesa - Composto 02 oficiais sendo 01 arbitro e 01 mesário;

Item 12 - Serviço de arbitragem de atletismo – Composto por 08 oficiais (Arbitro – pista, Árbitro – fotofinish, Árbitro campo, Árbitro – câmera de chamada, Árbitro – secretária, Árbitro – coordenador, Árbitro- direto técnico, Árbitro



delegado técnico) - cada árbitro será solicitado conforme necessidade do evento. Podendo ser solicitado um ou mais para cada modalidade, o pagamento será realizado por diária a cada profissional;

Item 13- Serviço de arbitragem de natação – Composto por 26 oficiais sendo 1 Árbitro geral, 4 Juiz nado, 1 Juiz de partida, 4 Juiz de volta, 3 Juiz de chegada, 1 Chefe dos cronometristas, 8 cronometristas, 1 Anotador, 1 Banco de controle, 1 Anunciador, 1 Operador do placar eletrônico;

Item 14 – Serviço de arbitragem de Taekwondo, Jiu-jitsu, Wrestling, Karate e Judô - Composto 09 oficiais sendo 1 coordenador de arbitragem, 1 coordenador de T.I, 1 coordenador geral, 1 coordenador técnico, 1 coordenador de pesagem, 1 oficial técnico e 1 cronometrista, sendo 3 rounds de 3 minutos, incluindo montagem desmontagem e transporte de estrutura, sendo ela o tatame, tv, computador, impressora, balança e sistema RD/WEB;

Item 15 – Serviço de arbitragem de Xadrez - Composto 01 oficial sendo 1 arbitro;

Item 16 - Serviço de arbitragem de Goalball - Composto por 3 oficiais sendo 1 árbitro chefe, 1 árbitro geral e 1 árbitro secretário;

Item 17 – Serviço de arbitragem de Futebol de cegos - Composto por 3 oficiais sendo 1 árbitro chefe, 1 árbitro geral e 1 árbitro secretário;

Item 18 - Serviço de arbitragem modalidade Judô Paralímpico – Composto por 3 oficiais sendo 1 Árbitro chefe, 1 Árbitro geral e 1 Árbitro secretário;

Item 19 – Serviço de arbitragem de Atletismo Paralímpico - Composto por 10 oficiais sendo 1 árbitro chefe, 8 árbitros geral e 1 árbitro secretário;

Item 20 – Serviço de arbitragem de Natação paraolímpica - composto por 10 oficiais sendo 1 árbitro chefe, 8 árbitros geral e 1 árbitro secretário;

Item 21 - Serviço de arbitragem de Parabadminton composto por 1 árbitro chefe, 1 árbitro geral e 1 árbitro secretário;

Item 22 - Serviço de arbitragem de Bocha Paralímpica - Composto por 1 árbitro chefe, 8 árbitros geral e 1 árbitro secretário;

Item 23 – Serviço de Arbitragem para Torneios, campeonatos, eventos esportivos, festivais e projetos alternativos sendo em qualquer modalidade esportiva tanto em quadra, campo ou areia -valor diária arbitro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1.** PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação.



- do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

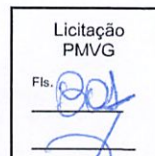
- 4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

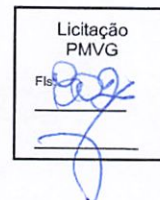
- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.



- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).



- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto desta solicitação deverá ser prestado em local de indicação da superintendência de Esporte e Lazer com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias;
- 8.2. A Contratada deverá seguir o cronograma elaborado pela Equipe da Superintendência de Esporte e Lazer.
- 8.3. A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com o cronograma dos eventos e indicação do local enviados pela superintendência de Esporte e Lazer juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 8.4. Uma vez confirmada a realização dos eventos, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada e/ou similar, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo na quadra, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, pronta para a realização do evento.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

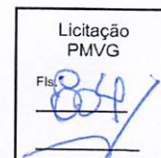
- 10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas;



- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE;
- 10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.13. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 10.14. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 10.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;



11.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

11.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

11.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais, para imediata correção;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua art. 20 do Decreto 7.892/2013:

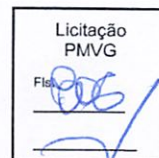
a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 13.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 14.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:



- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

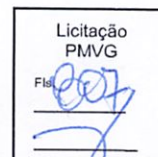
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;



- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

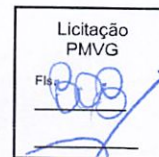
15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

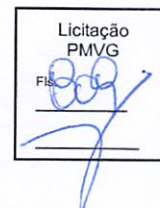
15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicafe e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).



- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

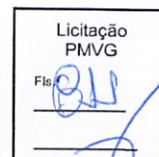
- 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

Projeto atividade	Elemento de despesa	Fonte
2294	3.3.90.39	015000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, através da SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE”, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com Termo de Referência, anexo e contrato, através dos servidores designados como fiscal suplente e gestor:
- 17.4.1. **Fiscal do Contrato:** Carlos Henrique Araújo Cargo: Assessor Técnico Matrícula: 151042; CPF: 056.037.601-41 Lotação: **Superintendência de Esporte.**
- 17.4.2. **Suplente de fiscal:** Erasmo Ribeiro Costa Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social matrícula: 14807; CPF: 458.343.931-87 **Superintendência de Esporte.**

Este documento foi assinado digitalmente por João Carlos Christofoli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sftec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 289F-C1B1-8C05-5CF0.



17.5. Os responsáveis designados farão rigorosa fiscalização e controle no cumprimento do acordado, no Termo de Contrato, cabendo-lhes, as atribuições de conferência, registro de eventuais ocorrências existentes, atestar a qualidade do ora pactuado, nos termos do previsto contratualmente, sendo responsável por essas declarações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

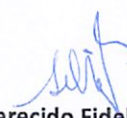
- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande:


Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Empresa:

JRC - COMÉRCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME

CNPJ: 23.958.285/0001-73

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema FIEC. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/289F-C1B1-8C05-5CF0> ou vá até o site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 289F-C1B1-8C05-5CF0



Hash do Documento

DFA84CF912FBA26993F1EE08DBF3CB347A66B60CDCCB29C9AA1FE7541290F5DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

☒ Joao Carlos Christoffoli - ***.228.119-** em 25/04/2023 16:07
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

